



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das Horário de Atendimento ao Pùblico << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000361-63.2021.8.26.0228**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Requerente: -----

Requerido: -----

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE**

Processo nº 1000361-63

VISTOS.

-----, ingressaram com a

presente ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em face de -----, aduzindo em apertada síntese que o pai da autora foi diagnosticado com o vírus COVID-19, sendo internado em 30/03/2021 nas dependências do requerido. O pai da autora é idoso, contando com 80 anos de idade, e a administração do requerido impediu que o paciente tivesse sequer um visitante fixo da família, sob o argumento de que o acesso é restrito devido a possibilidade de contaminação do visitante. Cientes das restrições impostas, pugnam pela autorização da sobrinha-neta do paciente, que é médica, possa ingressar no hospital tão somente para fins de visita.

A representante do Ministério Pùblico manifestou-se contrariamente ao pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

A despeito dos bem lançados argumentos por parteda representante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das Horário de Atendimento ao Pùblico << Informação indisponível >>

do Ministério Público, o Estatuto do Idoso garante, em seu artigo 16, ao idoso internado, o direito de ter um acompanhante junto de si.

Veja que na presente circunstância, não visam os autores autorização para que o idoso tenha um acompanhante junto a si, mas tão somente que um membro da família, diga-se, médico, possa visita-lo.

Em assim sendo, temos que a inicial veio bem acompanhada de provas suficientes a demonstrar tanto a verossimilhança das alegações, como o perigo em que se encontra o paciente, desprovida de qualquer visita ou apoio.

Não se ignora que o direito de visitas a pacientes internados encontram-se limitados e restritos, visando justamente evitar contaminações por parte do visitante. Contudo, na hipótese específica destes autos, a pessoa que pretende ingressar nas dependências da requerida é também médica, e de acordo com a declaração de fls. 21, integra os chamados grupos de frente, atuando junto às Unidades de Terapia Intensiva com pacientes igualmente infectados.

Desta forma, na hipótese específica destes autos, tratando-se de visitante médica, entendo que a recusa do requerido mostra-se injustificada, motivo pelo qual, o deferimento da liminar é de rigor.

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, presentes os requisitos legais, ***defiro a tutela antecipada*** pleiteada a fim de determinar que o requerido assegure o direito de uma visita diária por parte da médica ---- ao paciente ----, sob pena de multa diária de mil reais, limitada ao valor de trinta mil reais.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, COMO OFÍCIO/ MANDADO, cujo encaminhamento ao setor responsável ficará a cargo do(a)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL

VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL

Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11)

3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das Horário de Atendimento ao Pùblico << Informação indisponível >>

autor(a), ou seus patronos. Anoto que a presente decisão deve ser instruída com cópias pertinentes dos autos a possibilitar o cumprimento da obrigação.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2021.

EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE*Juíza de Direito de Plantão***DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**